

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de loteamento de interesse social de propriedade de JONER FREDERICO KERN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto de Loteamento de Interesse Social, de propriedade de JONER FREDERICO KERN, cuja superfície total do loteamento é de 147.071,27 m², oriunda de parte da matrícula nº 16.332 Livro-2 RG, parte da matrícula 20.018 Livro-2 RG e matrícula nº 20.019 Livro-2 do Registro de Imóveis de Arroio do Meio, situado na Rua Dona Rita, Bairro Dona Rita, Arroio do Meio, RS, conforme o processo administrativo nº 99.605, de 01/03/2019, em conformidade com o que dispõem as diretrizes urbanísticas do art. 9º, inciso II, alíneas “a”, “b”, e “c”, § 1º e alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Municipal 2.491, de 28/12/2006 e art. 4º, inciso XXVIII da Lei Municipal nº 3.288, de 06/03/2014.

Art. 2º O loteamento de interesse social destina-se a comercialização de lotes urbanizados, cujos padrões urbanísticos terão por objetivo estimular a construção de habitação de caráter social, após regular aprovação do Município.

Art. 3º Fica o empreendedor autorizado a utilizar a Área de Preservação Permanente - APP constante na Matrícula nº 20.019, Livro-2 do Registro de Imóveis de Arroio do Meio, no computo de percentual de área de recreação pública, desde que tal compensação resguarde ainda assim a APP, mediante aprovação pelo Órgão Ambiental competente e apresentação de laudo técnico ambiental, na forma da Lei e do Código Florestal.

Parágrafo único. Por se tratar de Loteamento de Interesse Social, na forma do *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir exceção ao art. 11, § 1º, da Lei nº 2.491, de 28/12/2006 e alterações posteriores.

Art. 3º O empreendedor após a aprovação do Projeto de Lei, deverá atender as condicionantes da legislação vigente do Plano Diretor, Código de Edificações, Parcelamento do Solo Urbano, Código Tributário, Legislação Ambiental entre outros.

Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 12 de abril de 2019.

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal em Exercício no
Cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUCIANA C.N. DELLAZERI
Chefe de Equipe

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata da instituição Loteamento de Interesse Social, de propriedade de JONER FREDERICO KERN, situado na Rua Dona Rita, Bairro Dona Rita, Arroio do Meio, RS.

O loteamento de interesse social, conforme legislação em vigente, é aquele realizado com a autorização ou interveniência do Poder Público, em que os valores dos padrões urbanísticos são especialmente estabelecidos com o objetivo de estimular a construção de habitação de caráter social, para as classes de população de menor renda.

Uma das diferenças básicas do loteamento de interesse social é a metragem dos lotes os quais podem ter uma testada mínima de 10,00 m (dez metros) e superfície mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Existe o interesse público em oportunizar à comunidade lotes mais econômicos, permitindo o fomento ordenado para concretizar a casa própria para famílias com menor poder aquisitivo.

A aprovação do presente projeto de Lei em análise, não autoriza o loteador a desrespeitar as Legislações descritas no Art. 3º, estando o Município ciente da obrigação de fiscalizar a implantação do Loteamento, em atenção as Leis Ambientais.

Isto posto, colocamos a matéria para análise e votação de Vossas Senhorias.

ELUISE HAMMES.

Vice-Prefeita Municipal em Exercício no
Cargo de Prefeita Municipal.